

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a fixação de proventos, nos termos do artigo 27, § 1.º, do Decreto de 9 de novembro de 1970, que aplicou, a cargos da Parte Especial do Quadro da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, os princípios do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, alterado pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1.º, do artigo 27, do Decreto de 9 de novembro de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os fins de que trata o Decreto de 9 de novembro de 1970, ficam fixados, na conformidade do anexo deste decreto, os proventos do inativo nele designado, aposentado no cargo de Subdiretor Geral, referência «XII», do Quadro da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, extinto pelo artigo 1.º do Decreto n.º 48.742, de 30 de outubro de 1967.

Artigo 2.º — Aplicam-se ao inativo abrangido por este Decreto, nas mesmas bases, termos e condições, se for o caso, as disposições dos artigos 4.º, 8.º, 9.º, 13 e 26, do Decreto de 9 de novembro de 1970.

Artigo 3.º — O prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o § 2.º, do artigo 27, do decreto de 9 de novembro de 1970, será contado, para efeito do artigo 1.º, deste decreto, a partir da data de sua publicação.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

ANEXO AO DECRETO 22 DE NOVEMBRO DE 1971

Inativos

Poder Executivo

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
NOME	Cargo em que se aposentou	Ref.	Denominação do cargo correspondente, na atividade	Ref.
Francisco de Frias Sá Pinto	Subdiretor Geral	XII	Subdiretor Geral	«CD-12»

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

Revoga os Decretos ns. 45.245-A, de 16 de setembro de 1965, e 50.535, de 11 de outubro de 1968.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando que as normas referentes às instalações prediais da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — foram baixadas mediante Portaria expedida pelo Superintendente da Autarquia, conforme determina o artigo 25 do Decreto n.º 52.764, de 29 de junho de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados os Decretos ns. 45.245-A, de 16 de setembro de 1965, e 50.535, de 11 de outubro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 2935-71, a doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo, de um veículo usado marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1961, motor n.º B-56.813, PI, 2.090, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aida, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil aos 22 de novembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Nova Odessa

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE n.º 1.441-71, a doação à Prefeitura Municipal de Nova Odessa, de um veículo usado marca Willys, modelo Jeep, ano de fabricação 1957, motor n.º 4J-188.360, PI, 731, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aida, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil aos 22 de novembro de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente G/E n.º 0947-71, a doação à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, de um veículo usado marca Volkswagen, modelo Sedan, ano de fabricação 1959, Motor n.º 2715837, chassis n.º 2.237.523, PI, 3.290, pertencente ao patrimônio da Casa Civil, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispôr dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aida, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.832, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre utilização de crédito acumulado de Imposto de Circulação de Mercadorias

Retificação

No Artigo 4.º —

II

§ 1.º —

Onde se lê: 1. promovidas para o exterior, como resultados de concorrência internacional;

Leia-se: 1. promovidas para o exterior, como resultado de concorrência internacional;

Onde se lê: Artigo 13 — Os lançamentos previstos nos artigos 6.º, II e no § 1.º do artigo anterior

Leia-se: Artigo 13 — Os lançamentos previstos nos artigos 6.º, II e no § 1.º do artigo anterior

Onde se lê: Artigo 18 — É vedada a utilização da faculdade prevista neste decreto à empresa, que, por qualquer estabelecimento situado no território paulista, tenha débito fiscal, apurado ou não pelo Fisco, qualquer que seja a face de cobrança em que se encontre.

Leia-se: Artigo 18 — É vedada a utilização da faculdade prevista neste decreto à empresa, que, por qualquer estabelecimento situado no território paulista, tenha débito fiscal, apurado ou não pelo Fisco, qualquer que seja a face de cobrança em que se encontre.

CONVENIO AE-7-71

Onde se lê: Cláusula 4.a — Transferência de crédito prevista

Leia-se: Cláusula 4.a — A transferência de crédito prevista

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1971

Dispõe sobre alteração do Orçamento Vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto de 21 de janeiro de 1971

Retificação

No Artigo 2.º
Discriminação da Despesa por Categoria de Programação e por Categoria Econômica
Onde se lê:

EMENTA 71.14.01.00

Pessoal 14904.084

Pessoa Civil 14904.084

Subvenções Sociais 18.000

Instituições Privadas 18.000

Leia-se:

EMENTA 71.14.01.00

Pessoal 1.904.084

Pessoa Civil 1.904.084

Subvenções Sociais 18.800

Instituições Privadas 18.800

Dispõe sobre alteração de Tabela Explicativa do Orçamento Vigente, aprovado pelo Decreto de 30 de dezembro de 1970 (Cr\$ 638.084,00)

Retificação

Artigo 1.º
Leia-se como segue e não como constou